



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.943, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

Aprova o Regimento Interno do Mercado Popular –
Incubadora de Empresas Comerciais.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com amparo na Lei n.º 3.809, de 17 de março de 2005, e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aprovada a redação do Regimento Interno do Mercado Popular – Incubadora de Empresas Comerciais, que regulamenta os direitos e deveres dos seus permissionários, constantes no Anexo I, como parte integrante e indissociável do presente Decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Setembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO MERCADO POPULAR - INCUBADORA DE EMPRESAS COMERCIAIS

Art. 1.º O Mercado Popular – Incubadora comercial, terá sua organização e funcionamento em forma de condomínio, regulados por este Regimento Interno.

Art. 2.º As instalações físicas do Mercado Popular destinam-se, preferencialmente, a atividades de camelô e artesanato.

Art. 3.º O Pavilhão constitui-se de 52 (cinquenta e dois) módulos distribuídos da seguinte forma:

I - 34 (trinta e quatro) boxes serão destinados aos camelôs e artesãos que se encontram cadastrados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, na data da vigência deste Decreto;

II - Até 05 (cinco) boxes serão destinados ao uso de portadores de necessidades especiais;

III - 01 (um) Box, o de número 46, será destinado à Associação de Apoio aos Idosos de Erechim;

IV - 01 (um) Box, o de número 14, será destinado à instalação de lancheria;

V – 11 (onze) boxes restantes serão sorteados para pessoas que se habilitarem a partir da Lei n.º 3.809/2005.

Art. 4.º O prazo de ocupação de cada módulo será de 06 (seis) anos, podendo ser prorrogado por uma vez, desde que atenda às disposições da Lei n.º 3.809/2005.

Art. 5.º Os módulos são cedidos em perfeitas condições de uso, diante do que, o permissionário, quando do recebimento, firmará declaração informando as condições em que

recebeu.

a) O permissionário do módulo obriga-se a zelar por sua conservação, bem como consertar e substituir o que porventura venha a ser danificado durante a vigência da cessão;

b) O permissionário se obriga a cumprir todas as normas que vierem a ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou a quem esta delegar, bem como, as estabelecidas no presente Regimento Interno.

Art. 6.º Fica reservado ao Município de Erechim o direito de vistoriar os módulos, sempre que julgar conveniente.

Art. 7.º O permissionário não poderá realizar no módulo quaisquer alterações ou benfeitorias, obrigando-se a mantê-lo na forma originária, ficando vedada qualquer ampliação ou modificação nos boxes, de acordo com o art. 3.º, da Lei 3.809/05.

Art. 8.º O permissionário ficará responsável durante a vigência da permissão, pelos danos que ocasionar ao Pavilhão ou a terceiros, resultantes das atividades desenvolvidas o módulo.

Art. 9.º Contados 120 (cento e vinte) dias para o término do prazo a que se refere o art. 4.º, o detentor da Administração do Mercado Popular emitirá um comunicado ao permissionário, que deverá se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias sobre a intenção quanto à prorrogação da permissão até o limite da lei ou sua desocupação.

§1.º O comunicado de que trata este artigo terá o caráter de notificação administrativa.

§2.º A manutenção, pelo permissionário, do módulo fechado, injustificadamente, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias implicará na revogação da permissão e a consequente retomada pelo Administrador do Mercado Popular, sem direito a qualquer indenização.

§3.º Uma vez retomado o módulo nas condições acima, o mesmo poderá ser destinado a terceiros que se habilitarem para tanto.

Art. 10. É proibida a ocupação de fachadas e paredes comuns, bem como, qualquer espaço externo à área objeto do presente regulamento através de cartazes, propagandas ou dizeres congêneres, salvo com autorização, por escrito, do Administrador do Mercado Popular.

Art. 11. A permissão de uso de cada módulo, dar-se-á pelo Administrador do Mercado Popular, após a comprovação do preenchimento dos requisitos legais e mediante a assinatura do respectivo Termo de Adesão, no qual constará, entre outros:

- I - Identificação do permissionário;
- II - Atividades a serem desenvolvidas pela Empresa;
- III - Obrigações do permissionário.

Art. 12. No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração de posse, por descumprimento das instruções e normas regimentais, as custas judiciais ou extrajudiciais e os honorários advocatícios correrão por conta exclusiva do permissionário.

Art. 13. A formação do condomínio será realizada em Assembleia, com os permissionários devidamente autorizados.

Art. 14. O condomínio será constituído pelos permissionários, sendo administrado por quem detiver a Administração do Mercado Popular, mais um tesoureiro e um secretário escolhido.

Art. 15. O Condomínio terá um fundo de reserva, mantido pelos permissionários com o objetivo de suprir despesas eventuais que vierem a ocorrer para a manutenção do Pavilhão.

§ 1.º Este fundo será constituído mediante a taxa de 5% (cinco por cento) que será acrescida sobre o montante das despesas a serem cobradas dos permissionários, tais como: água, energia elétrica, telefone, vigilância, seguro, limpeza, outras necessárias ao funcionamento do Mercado Popular.

§ 2.º Este fundo será gerenciado pela Administração do Mercado Popular, sendo aplicado em conta específica.

§ 3.º A taxa percentual para constituição deste fundo, se necessário, poderá ser alterada em assembleia ordinária do condomínio.

Art. 16. Os permissionários deverão participar dos cursos de Capacitação que vierem a ser desenvolvidos no Mercado Popular.

Art. 17. Os permissionários terão que colaborar a disposição do condomínio, até o

último dia útil de cada mês, os valores necessários para o pagamento das despesas comuns de administração e manutenção do pavilhão.

§1.º A administração do condomínio deverá manter livro caixa, atualizado, para o registro das receitas e despesas.

§2.º A movimentação das contas bancárias do condomínio deverá ser feita somente com a assinatura concomitante do Administrador e o Tesoureiro.

Art. 18. A Administração do Mercado Popular será supervisionada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Todas as medidas que acarretem a mudança da estrutura ou modificação do funcionamento somente poderão ser postas em prática após a homologação pela referida Secretaria, mesmo que houver aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 19. A administração do condomínio será eleita, por votação em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo único. Poderá haver uma única recondução para a Administração do Condomínio.

Art. 20. O condomínio se reunirá, ordinariamente, a cada 90 (noventa) dias, e extraordinariamente, por convocação de seu Síndico ou ainda por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. A assembleia ordinária trimestral destina-se para tratar assuntos de interesse do condomínio e obrigatoriamente para a prestação de contas, pela administração, dos meses antecedentes.

Art. 21. Cabe ao Condomínio:

I - Congregar os permissionários objetivando a promoção social e econômica, estimulando o desenvolvimento e defendendo os interesses dos seus condôminos;

II - Eleger seu Síndico, tesoureiro e secretário.

Art. 22. São obrigações do Síndico:

I - Manter permanente contato com os permissionários e representar os interesses destes junto a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - Convocar assembleias para prestação de contas;

III - Convocar assembleias extraordinárias quando solicitadas, na forma do art. 20, deste regimento.

Art. 23. São obrigações do Tesoureiro:

I - Receber, pagar através de cheques assinados em conjunto com o síndico, dar quitação e outras atividades que versarem sobre recursos financeiros;

II - Providenciar o pagamento de todas as despesas de administração e manutenção do Pavilhão, nos seus respectivos vencimentos;

III - Fazer a devida prestação de contas sempre que solicitado;

IV - Manter o Livro Caixa rigorosamente em dia.

Art. 24. São obrigações dos Secretários:

I - Receber e encaminhar todas as correspondências recebidas;

II - Redigir e controlar todas as correspondências emitidas;

III - Manter atualizado todos os registros em livros próprios, pertinentes a qualquer tipo de comunicação interna e externa;

IV - Lavrar as atas das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 25. Para o seu funcionamento geral, o MERCADO POPULAR, deverá obedecer estritamente o que está estabelecido na Lei Municipal nº 3.809/05, Regimento Interno e Termo de Adesão.

Erechim/RS, 13 de Setembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal